



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N.º 2.447/2002

“Dispõe sobre a assistência à saúde da gestante portadora do vírus HIV e do seu nasciturno.”

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - A assistência à saúde da gestante portadora do vírus da Imunodeficiência Adquirida-HIV, e do seu nasciturno, no município de Várzea Grande, é assegurada nos termos desta Lei.

Art. 2.º - O Sistema Único de Saúde-SUS, em Várzea Grande, deve garantir a todas as mulheres, por ocasião do acompanhamento pré-natal:

I – a realização de teste sorológico anti-HIV, mediante anuência expressa da mulher;

II – informações sobre a importância de sua realização e o significado da soropositividade do ponto de vista individual e social;

III – informações sobre os objetos e vantagens da assistência à saúde, em caso de soropositividade, antes, durante e depois da gestação e do parto;

IV – atenção clínica, no caso de soropositividade, inclusive com garantia de todas as consultas terapêuticas padronizadas.

Art. 3.º - Toda criança lactente, cuja mãe possua diagnóstico positivo de teste sorológico anti-HIV, deve receber por parte do Sistema Único de Saúde-SUS, leite em quantidade necessária à sua sobrevivência desde seu nascimento até a idade de dois anos completos.

Parágrafo Único. Será fornecido também 1 (um) litro de leite por dia para cada um dos irmãos do lactente com até 4 (quatro) anos de idade.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 12 de junho de 2002.



JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL